



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 375 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 (trinta) de setembro do corrente exercício o prazo para pagamento sem multa dos impostos Predial, Territorial Urbano e Suburbano.

Art. 2º - Fimco esse prazo será aplicado a multa de 10% acrescida de juros de mora de 12% ao ano, conforme estabelece o artigo 21-§ 2º da Lei nº 199.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do corrente exercício; revogam-se as disposições em contrário.

Amambái, 2 de setembro de 1.966



Manoel Severino Manweiler
Prefeito